

RELATÓRIO
SOBRE SAÍDAS PROFISSIONAIS PARA JURISTAS

Pelo Dr. José Miguel Júdice

O Relatório que se apresenta não pretende servir como panaceia ou fórmula simplificada de solução para um problema por todos sentidos, mas que não tem respostas óbvias e fáceis. Dele não sairá, qual Minerva, uma milagrosa hipótese de resolver um problema. Mais realisticamente, é tão simplesmente um contributo para desencadear um processo de reflexão acrescida e, sobretudo, para que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados nele eventualmente encontre algumas ideias que lhe possam ser úteis no seu objectivo, o qual é no fundo defender e prestigiar a profissão de Advogado e contribuir para a concretização dos objectivos estatutários da nossa Ordem.

Na elaboração deste Relatório pude contar com a colaboração desinteressada de muitas personalidades e de vários Colegas. No entanto, como é evidente, só o Relator é responsável pelo seu conteúdo, em especial no que sejam afirmações polémicas e controversas.

O objectivo prático que preside a este trabalho (e também, convém não o escamotear, a falta de tempo típica de um Advogado que viva da sua profissão) fez-me optar por evitar tentativas de erudição ou até o levantamento ao detalhe da situação factual que está na base da eventual utilidade deste Relatório e da necessidade de sobre o problema se reflectir. Seja qual for o número de Facul-

dades e de Cursos de Direito em Portugal ⁽¹⁾, seja qual for o número de estudantes que entram em cada ano em tais cursos e os que em cada ano neles se licenciam ⁽²⁾, seja qual for o número de Advogados estagiários em cada ano ⁽³⁾, seja qual for o número de Advogados a exercer a profissão e o ritmo do aumento do saldo anual entre os que começam e os que por várias razões deixam de praticar a nossa profissão ⁽⁴⁾ sempre os factos relevantes são indimentáveis: tudo parece indicar que a situação actual e a tendência previsível são no sentido de que não há condições de assegurar que — tal como estão as coisas — todos os que pedem uma carteira profissional e/ou que já a tenham possam aspirar a um nível de vida que seja digno e adequado à preservação natural das condições de independência financeira sem a qual se torna muito difícil — e por vezes quase heróico — preservar a essência da nossa profissão liberal. E, como resultado, existem sérios riscos de que se nada for feito a profissão de Advogado se degrade, apesar do esforço de todos, pois sem profissionais liberais a Advocacia tenderia a ser um profissão de empregados — ainda que por hipótese bem pagos — de empresas de consultoria, mais ou menos camufladas de rótulos “multidisciplinares”.

Nem todas as personalidades contactadas têm sobre a matéria deste Relatório a mesma convicção ou, melhor será dizê-lo, o mesmo pessimismo Mas ninguém encontrei que possa apelidar de optimista quanto ao futuro profissional da generalidade dos jovens que estão a terminar ou que vão terminar nos próximos anos a sua licenciatura em Direito e que — com maior ou menor convicção, com maior ou menor vocação — à porta da Ordem dos Advogados

(1) que serão 20, de acordo com os registos oficiais do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior criado pelo Dec.-Lei 205/98, na sequência da Lei 38/94 de Avaliação do Ensino Superior, embora se saiba que são mais do que isso, falando-se de 26.

(2) sendo certo que se todos os que se inscrevem em Faculdades de Direito se licenciassem, o número anual atingiria mais de 4000.

(3) desde 844 em 1985 a 2417 em 1998, praticamente sempre em crescendo de ano para ano.

(4) segundo os registos do Conselho Geral da Ordem dos Advogados o ritmo de inscrições de Advogados andou pelos 700 anuais entre 1984 e 1987, passou para uma média de 1110 entre 1988 e 1990, tendo desde então os números variado entre um mínimo de cerca de 1270 em 1991 e 1996 e um máximo de 1795 em 1997.

vão bater, pedindo para serem admitidos. E, o que é mais grave, esse estado de alma é partilhado pela generalidade dos jovens com quem tive ocasião de falar. Tal pessimismo ainda não dá sinais de se estar a tornar depressivo, antes parecendo que a Ordem está cheia de uma vitalidade que é típica de situações em que à dimensão dos desafios se sente haver possibilidade de equivalente dimensão de resposta. Mas o tempo urge, como bem viu o nosso Bastonário e o seu Conselho que, errando provavelmente na escolha do Relator, não erraram na noção da necessidade e do momento de intervenção.

O problema não é de agora e tem um processo genético conhecido. A conjugação do aumento da propensão ao consumo de ensino superior, da falta de capacidade do Estado Português para programar a oferta de cursos superiores, e para a adequar às condições do mercado de trabalho e às realidades geográficas, a tendência para otimizar o lucro do negócio que o ensino superior privado também é, e, finalmente, o aumento relativo da população em idade escolar a partir do início dos anos 60, tudo isso foi decisivo na gestação da actual situação.

O aumento da propensão ao consumo do ensino superior e nele de licenciaturas em Direito não é em si mesmo um mal. O problema, como é evidente, não está na existência de uma elevada procura do bem que é a licenciatura em Direito, mas antes na escassez da oferta que responde a tal propensão. A isto acresce que, devido aos estrangulamentos da oferta de licenciaturas alternativas e à vontade das famílias em assegurarem cursos superiores aos seus filhos, se orientam para cursos de Direito estudantes que escolheriam soluções alternativas, se elas existissem e fossem viáveis em função dos legítimos projectos de um futuro profissional compensador.

Havendo bloqueios do lado da oferta de emprego para licenciados em Direito e sendo quase inelástica a procura de cursos de licenciatura, sendo sempre um custo elevado para a comunidade nacional o investimento na preparação de um licenciado, se de tal investimento não resultar uma adequação às realidades do mercado de trabalho, dir-se-ia que o Estado deveria ter respondido a tal factualidade com a programação de uma oferta de cursos superiores que permitisse otimizar a relação entre a tendência e a vontade

das famílias com as conveniências do País. Sabe-se que assim não foi e, sem negar algumas melhorias, tudo leva a pensar que assim não será, pelo menos em medida suficiente.

Ora, sendo os cursos de Direito dos mais baratos que as universidades podem pôr a funcionar, por muito bem que paguem aos professores ⁽⁵⁾, a — aliás legítima — vontade de maximizar proventos provocou uma oferta enorme de cursos de Direito, que a já mencionada inelasticidade se encarregou de encher, sem que as famílias reflectissem (ou, reflectindo, tirassem daí as devidas conclusões) nas saídas profissionais que poderiam existir em termos de compensar o enorme esforço económico-financeiro e psicológico de uma licenciatura no nosso tempo e no nosso País.

Por isso se vive com um problema que não terá uma solução fácil e automática, ainda que se não negue que as realidades demográficas são de molde a que se admita com razoável grau de probabilidade que nos próximos cinco a dez anos diminuirá a percentagem da população nacional em idade escolar e, por isso, se possa admitir que uma parte da diminuição se reflecta na redução do número de jovens que procura obter uma licenciatura em Direito. Mas confiar na auto-regulação do sistema por via da demografia é insuficiente: não apenas porque nada nem ninguém permite assegurar que a diminuição demográfica se reflecta suficientemente na diminuição do número de estudantes de cursos de Direito, mas sobretudo porque o ritmo de concretização de tal hipotética auto-regulação é demasiado lento para permitir que uma estratégia de adiamento possa resultar. A menos que se desprezassem os efeitos duradouros e destrutivos — para os jovens e as suas famílias, para os Advogados e a sua Ordem — da inacção até que tudo resolvesse por si só.

É que, para além e mais fundo do que as aparências estatísticas, está a situação real de milhares de jovens, que são o produto de um investimento pesado das suas famílias e deles próprios, para os quais o problema das saídas profissionais em que rendibilizar tal investimento é urgente. E está o problema de uma Profissão — a

⁽⁵⁾ o que talvez nem seja o caso, ou eles poderiam evitar multiplicar-se por várias universidades quase roçando a demonstração de que o dom da ubiquidade já não é tão raro como durante séculos se pensou...

Advocacia — que tem relevante e insubstituível função pública, e que cada ano é confrontada com o aumento da sua dimensão em termos e quantidade tal que é generalizada a convicção de que daí decorrerá a diminuição acentuada da sua qualidade e das condições mínimas para a prática dignificada dos deveres profissionais voluntaria e estatutariamente aceites.

Afastada que está a solução simplista de aguardar que tudo se resolva automaticamente, fica disponível apesar de tudo um arsenal de soluções para enfrentar o problema, que é afinal o da regulação de qualquer mercado: fazer com que o número de novos membros seja suficiente para a substituição dos que saem e para responder ao aumento das necessidades de Advogados no Mundo moderno, sem que pela desregulação — por excesso ou por defeito — se degrade a situação existente.

Cada uma das soluções pode valer por si própria mas, se levada ao paroxismo do excesso e da exclusão de todas as outras, pode ser inadequada (ou até prejudicial) aos fins essenciais que não podem ser esquecidos. Tais fins são, afinal, os que definem a nossa Profissão, que não é seguramente igual a qualquer outra, sobretudo porque as funções públicas que a integram se não compadecem com uma visão meramente mercantilista e utilitária. Os Advogados são servidores da Justiça e auxiliares relevantes na aplicação do Direito. Aos Advogados compete assegurar o acesso ao Direito e, na medida em que viabilizam a defesa dos direitos dos Cidadãos contra todos os abusos dos poderes e contra as omissões de Justiça, a eles cabe na prática a viabilização do Estado de Direito. Por isso, nem todas as soluções aparentemente viáveis para enfrentar o problema mencionado são admissíveis, pelo menos para este Relator, que nisso afinal mais não faz do que concretizar a linha fortemente dominante na nossa Ordem. Como já tive ocasião de escrever a outro propósito, se esquecessemos os nossos Valores perderíamos a nossa identidade e a nossa força moral, e esse seria um castigo merecido.

Se assim não fosse, se os nossos fins estatutários e os nossos Valores profissionais pudessem ser esquecidos ou negados, seria sempre possível resolver o problema do excesso de pressão de jovens licenciados sobre a Ordem através de um mecanismo — simples aliás de colocar em funcionamento — de “numerus

clausus”: em cada ano, a Ordem dos Advogados abriria um número de vagas a que poderiam concorrer licenciados em Direito, sendo este número alterável de ano para ano em função das necessidades ou conveniências da profissão.

A rejeição desta solução — que aliás corresponde à opinião que pude captar junto dos vários Colegas com quem dialoguei sobre o assunto — não deve porém levar a esquecer que, no actual universo das saídas profissionais existentes, a Ordem dos Advogados é penalizada em relação a outras instituições que estabelecem mecanismos de “*numerus clausus*” com naturalidade e aceitação: é o caso das magistraturas, dos notariados e conservatórias, da carreira diplomática ou das polícias. Porque a Ordem dos Advogados não estabelece limitações à entrada, ao contrário das alternativas existentes, acaba a receber não apenas os que têm vocação e vontade de ser Advogado, mas também — e, infelizmente, creio que sobretudo — todos os que queriam outra profissão e não conseguiram nela entrar. Pelo menos estatisticamente, isto tem como resultado uma degradação comparativa a prazo da nossa profissão em relação às outras, que podem escolher não apenas os melhores, mas mais do que isso os que lutaram para alcançar uma possibilidade escassa e na sua motivação cedo sabem construir um orgulho profissional que os vai ajudar a ir mais depressa mais longe.

Este Relatório vai pois pressupor que não é desejável a criação de um mecanismo de “*numerus clausus*” como válvula de segurança e de regulação da profissão; mas não vai, ingenuamente, retirar corolários que não sejam um atributo essencial da definição da opção assumida. O que quer dizer que entre a regulação por um “*numerus clausus*” e a actual situação de total e ilimitada aceitação de que possam ser Advogados todos os que não conseguem ser — e só por não o conseguirem — Juizes, Procuradores, Notários, Conservadores, Diplomatas e até Polícias, vai uma longa distância que dá condições para propostas concretas que não deixarão de ser avançadas mais à frente.

Uma outra solução podia ser pensada para regular o sistema: em vez de limitar a entrada na Ordem poder-se-ia pensar em limitar a entrada nas Faculdades, reduzindo o número delas e/ou dos cursos e alunos que aí se pudessem inscrever. Essa solução, por

maior mérito que possuísse, é totalmente irrealista: confrontado com pressões de vária ordem, o Poder Político não foi capaz de evitar a proliferação anárquica de cursos de Direito, apesar de alertado para as consequências evidentes de tal “política”. Como imaginar que agora fosse capaz de retirar alvarás, diminuir o número de cursos ou impor limitações ao número de alunos? Mas, de novo, o facto de neste Relatório se não propor que o Governo feche Faculdades não quer dizer que se não adiantem propostas que possam funcionar — na medida do realisticamente possível — como factores de diminuição da pressão que sobre a Ordem dos Advogados é o resultado da concessão de licenciaturas, tantas vezes sem a preparação mínima, que levam junto como verdadeiro bónus uma espécie de “voucher” para entrada na nossa Ordem. Em todo o caso a primeira das propostas é que o Governo decida uma política de não autorizar novas Faculdades ou extensões das existentes durante um prazo de 5 anos, e que nenhuma autorização deve ser concedida sem o parecer prévio favorável do Conselho Geral da Ordem de Advogados, com excepção de cursos de Direito que não dêem acesso à profissão de Advogado.

Mas não bastará isso se continuar a não existir qualquer controlo sobre o número de estudantes que são admitidos nas Faculdades, públicas e privadas. É conhecido e aceite sem discussão que a qualidade do ensino também é função da relação Professor/Aluno, e em especial da composição específica do corpo de Professores, pois não é seguramente o mesmo ter uma Faculdade com um adequado número de Doutores e Mestres ou outra em que licenciados menos qualificados asseguram o ensino. Se tal relação se degradar, como vem acontecendo há muitos anos, não é possível assegurar o nível mínimo exigível, disso se ressentindo a jusante a nossa profissão. Além de que a inexistência de “*numerus clausus*” a este nível irá esvaziar de qualquer sentido útil a proposta de não serem abertos novos cursos de Direito.

Mas para além das soluções “*malthusianas*”, que de forma sumária se enunciaram, outras vias podem ser exploradas. Vai ser dessas outras vias que este Relatório pretende sobretudo tratar. Começando por uma exposição mais ou menos discursiva, mais ou menos esclarecedora da razão de ser das propostas, para no final as apresentar da forma resumida, que permitirá uma leitura rápida e

decisória para quem tenha de um modo ou de outro o poder/dever de agir enquanto é tempo.

A primeira das vias propostas (para além do que atrás foi referido) que penso dever ser apresentada, é a criação de novas profissões jurídicas ou, o que afinal vai dar no mesmo, a ampliação das condições para colocação de licenciados em Direito em outras actividades do que as tradicionalmente anunciadas. Realmente, quando existe um excesso de procura e não é possível por via regulamentar diminuí-la (fechando centros de produção de juristas, como são as Faculdades de Direito) ou controlar o acesso (como seria o “*numerus clausus*” de Advogados), uma saída possível é evidentemente desviar os caudais para outras direcções, de tal modo que para a advocacia se orientem tendencialmente apenas os que desejem ser Advogados e não todos os que não encontram outra alternativa. Aqui está um terreno em que muitas possibilidades se abrem, as quais não deixarão de ser avançadas mais adiante.

Em segundo lugar o controlo de um excesso de caudal, para além de poder ser feito a montante da entrada no sistema (ou seja antes da entrada na Ordem dos Advogados), pode concretizar-se a jusante, desde que seja possível canalizar os caudais para áreas que tradicionalmente não eram ou não seriam naturalmente irrigadas. Do que se trata aqui é de criar condições para que novas saídas (ou melhor, oportunidades) profissionais existam para Advogados e não apenas para licenciados em Direito, o que é sobretudo relevante e justificado se existirem em termos tais que aumentem e melhorem as condições para o desempenho do dever legal e até constitucional de assegurar o acesso ao Direito.

Uma terceira via óbvia pode ser encontrada, através do aumento da utilização da capacidade profissional dos Advogados, desse modo se ampliando as condições para a captação do excesso eventual de candidatos. Continuando a utilizar o mesmo paradigma, se terrenos existentes passarem a ser irrigados com tal caudal e não com outros alternativos, é evidente que a entrada no sistema de Advogados pode ser ampliada, pois o escoamento aumenta ou torna-se mais rápido. Do que se trata aqui é de criar condições para que certas funções que — por vezes de forma ilegal — são desempenhadas por não Advogados o passem a ser por Advogados, para tal seguramente mais qualificados.

A construção de um conjunto compósito de soluções tem de passar basicamente pelo que ficou sumariado. Aqui, mais uma vez, se confirmará que a solução dos problemas nasce muito menos da invenção de grandes medidas inovatórias do que da utilização eficaz dos instrumentos existentes e dos métodos naturalmente disponíveis. Do que se trata, portanto, é de apresentar um conjunto de propostas que — se aplicadas de forma sistemática e global — se auto-reforçarão e deste modo criarão condições tendentes à auto-sustentação de um modelo viável de profissão.

Mas que se não tenham ilusões. O pressuposto deste Relatório — ainda que não seja uma conclusão apriorística — é que não é viável manter a nossa profissão com a dignidade e a disponibilidade para o serviço público de assegurar o acesso ao Direito e defender as liberdades e garantias dos Cidadãos, se ela não deixar de ser o lugar onde desagua todo o desinteresse de sucessivos poderes políticos em adequar o ensino superior às necessidades do mercado de trabalho, toda a indiferença de sucessivos detentores do direito/dever de acção penal em aplicarem as normas legais, toda a incapacidade de sucessivos poderes públicos em criarem as condições mínimas para assegurar o funcionamento expedito e eficaz do sistema judicial. Se, além disso, continuar a meter-se a cabeça na areia e a deixar aumentar o número de Advogados sem qualquer correspondência com as realidades sociológicas em que temos de nos inserir, o resultado final só pode ser catastrófico.

O que no fundo quer dizer que este Relatório tem como intenção a harmonização entre alguns objectivos que, muitas vezes, são apresentados como se fossem contraditórios. E, sobretudo, pretende conseguir que no final se possa concluir que só a harmonização de tais objectivos permitirá que cada um deles se desenvolva adequada e eficazmente. Os objectivos são o de assegurar que os fins públicos constantes do nosso Estatuto e os Valores da nossa profissão sejam alcançados e mantidos, que a Ordem dos Advogados preserve uma dimensão adequada à realidade das condições para uma vida profissional digna e independente dos seus membros e que as legítimas expectativas dos jovens estudantes de cursos de Direito sejam alcançáveis e, sempre que possível, possam ter a actividade profissional a que aspiraram ou com que sonharam.

Assim a primeira medida viável que está nas mãos da Ordem dos Advogados é de analisar os currícula das Faculdades de Direito existentes, em diálogo com tais instituições. Tal análise, a fazer com a colaboração de Advogados, Magistrados, Jurisconsultos e outros Juristas qualificados, servirá para definir quais as que podem ser consideradas em si mesmas como ministrando um ensino que tenha as (necessariamente exigentes) condições mínimas para que a Ordem dos Advogados entenda que se deva pressupor que os licenciados delas saídos detêm eles próprios as condições para serem Advogados. Entre essas condições mínimas deverá estar a garantia de uma relação adequada Professor/Aluno, pelas razões já atrás mencionadas.

Esta análise inicial deverá conduzir, se assim me posso exprimir, a uma separação do trigo e do joio. Mas, após esta análise inicial, deve a Ordem montar mecanismos de acompanhamento regular do funcionamento das Faculdades para aferir se nada de essencial se vai alterando na direcção errada.

Esta análise e acompanhamento dos currícula não significa que a Ordem se vá substituir a quaisquer inspecções do Ministério da Educação ou que deva aspirar a sobre-estruturar-se como uma entidade licenciadora de Faculdades de Direito. E, também, não se tratará de analisar os programas de ensino para interferir na indispensável liberdade científica dos Professores e na desejável liberdade curricular das Universidades. Mais modestamente, o que a Ordem pode e deve fazer à semelhança aliás do que vêm fazendo outras Ordens profissionais — é averiguar se pode e deve pressupor que em cada concreta Faculdade o diploma de licenciado é título bastante para que se possa entender que as condições de base para aspirar à advocacia estão reunidas.

O objectivo principal deste esforço de análise e acompanhamento não é nem pode ser contribuir para resolver ou para minorar o problema das saídas profissionais de juristas, pelo que a necessidade da análise e acompanhamento curricular se deve manter mesmo que — por razões demográficas ou outras — o problema que esteve na origem deste Relatório se extinguisse. Mas é evidente que deste esforço resultarão com elevado grau de probabilidade duas consequências positivas no que ao nosso problema se refere. Uma é a relativa especialização de certos cursos para outras

profissões que não a de Advogado (como resultado da falta de aceitação pela Ordem de certos curricula/cursos) e a outra é a melhoria dos cursos e da sua adaptação às necessidades da nossa profissão, com vantagens evidentes.

Este primeiro elemento de reforma pode e deve ser desenvolvido através da celebração de protocolos com Faculdades para que nos anos finais dos cursos se insiram nos programas disciplinas optativas de especial interesse ou importância para potenciais Advogados, como seja a Deontologia Profissional ou a insistência em cadeiras de Direito Processual, em que a frequência com resultado satisfatório dispensaria de certas provas durante o estágio. Uma nota convirá, no entanto, deixar dita. Nada nesta sugestão reformista pode significar que só os estudantes de certas Faculdades possam aspirar a ser Advogados ou que todos os que nessas Faculdades “aprovadas” queiram sê-lo o tenham garantido. Do que se trata, tão somente, é de se obter um pressuposto favorável — que dispensará certas averiguações posteriores — ou desfavorável, que as exigirá.

Em conjugação com esta medida outra poderá e deverá ser posta em prática, a qual está nas mãos do Governo. Trata-se de uma decisão política de não deixar abrir mais Faculdades de Direito (como já foi proposto no início deste Relatório) e de exigir a todas as actuais que se submetam a uma averiguação feita pelas entidades competentes do Ministério da Educação ou criadas sobre a sua égide, tendo em vista apreciar se o nível científico e escolar é adequado. Esta averiguação (que pode ser enquadrada no âmbito do regime legal criado pela Lei 38/94) deve ser feita com o apoio da Ordem dos Advogados e de outras estruturas representativas de profissões jurídicas e só fará sentido se houver a coragem de actuar com rigor. Como decorrência desta averiguação será possível que algumas escolas encerrem, mas com maior probabilidade deverão ser encaminhadas para estruturas curriculares, eventualmente com menor exigência científica, mas que sejam canais para abertura de preparação universitária para certas profissões jurídicas.

De facto a complexidade do Mundo actual não se compadece com uma estrutura curricular moldada de acordo com as necessidades que eram sentidas há muitas dezenas de anos e que então tiveram a resposta correcta. Se parece impossível que possa aspi-

rar a ser Advogado quem não tenha estudado Direito Processual Civil, não se vê que utilidade comparativa exista em que estudem Direito de Família e de Sucessões os licenciandos que se pretendem orientar para funções jurídicas a nível de autarquias locais; sobretudo se estudarem tais matérias em vez de matérias relacionadas com a Ciência da Administração ou com áreas mais especializadas do Direito Administrativo.

Uma das razões do excesso de pressão sobre a Ordem de Advogados de apelantes que nem desejam ser Advogados mas tão somente encontrar uma decente forma de vida, é precisamente o facto da estrutura curricular de todas as Faculdades ser dirigida à formação de futuros Juizes, Advogados ou Procuradores. A inadaptação dos curricula às novas necessidades contribui para o absurdo de funções ou lugares que melhor seriam ocupados por juristas estarem entregues a não juristas, quantas vezes porque estes últimos afinal têm uma preparação mais específica para tal.

E por aqui se passa para uma terceira proposta, que convirá clarificar um pouco mais em detalhe. O objectivo é transformar — por opção livremente tomada por quem tenha o poder de decidir a nível de tais Faculdades — algumas das Faculdades de Direito com programas tradicionais em Faculdades de Direito que se especializem (como é óbvio a partir de uma estrutura curricular básica mais ou menos comum que servirá para formar juristas) em áreas científicas que abram para novas profissões jurídicas. A título meramente exemplificativo, parece haver condições para que a curto prazo certas Faculdades passem a incluir nos seus curricula formação de Solicitadores, Juristas Autárquicos, Administradores Jurídicos, Secretários de Sociedades Comerciais, ou tantas outras que a procura e o mercado se encarregarão de criar.

A especialização para outras profissões jurídicas não é incompatível com a futura mudança de preferência profissional, de tal forma que (por exemplo) um licenciado com um curso de Administrador Jurídico pode sempre aspirar a ser Advogado ou Juiz se mais tarde vier a descobrir ser essa a sua vocação. Mas neste caso terá de se submeter a provas especiais, que implicarão provavelmente a frequência de cursos de pós-graduação, que nada impede que sejam organizados pela própria Ordem dos Advogados. O que reveste em si mesmo uma vantagem, que decorre da circunstância

de que esse hipotético jurista vai entrar na nossa profissão com uma preparação diversificada que aumentará o património “genético” da advocacia.

Uma quarta proposta é apostar de forma decidida na especialização no âmbito da Ordem dos Advogados. A parte nuclear desta proposta não está na criação de “especialistas”, à imagem ou semelhança do que se passa por exemplo com os médicos. Embora me pareça que existe uma decorrência natural no sentido de que o ponto de chegada com muita probabilidade será esse. Do que se trata é da profissão assumir de forma clara que nos tempos actuais, para além dos Advogados generalistas, que foram sempre e — sobretudo na dimensão de conselheiros de confiança e estratégia para os Clientes — serão para sempre a base do profissão ⁽⁶⁾, os Clientes precisam cada vez mais de Advogados que são escolhidos para o aconselhamento ou a resolução pontual de uma pendência.

As mais das vezes, mostra uma experiência crescente, a procura do especialista é feita a conselho do Advogado regular, do Advogado de confiança do Cliente, que entende — até por razões de responsabilidade profissional, se a simples vontade de prestar o melhor serviço ao seu Cliente não chegasse — ser conveniente aumentar a qualificação da assistência e conselho jurídicos, sobretudo em áreas de Direito menos trabalhadas ou mais modernas. Ora a simples tendência crescente para a especialização, que se vai fazendo um pouco ao sabor da sensibilidade sobre a oportunidade de uma valência que aumente o valor acrescentado do jovem Advogado ⁽⁷⁾, vai provocar o aumento do número de Advogados que o mercado comporta.

De facto, em todos os sectores de actividade o aumento de especialização provocou um aumento das oportunidades de emprego. O que se compreende se nos lembrarmos, os como eu que há mais de vinte ou trinta anos fazem da Advocacia profissão, da diferença entre um contrato de compra e venda de acções

⁽⁶⁾ até porque à medida que os anos vão passando o especialista que tenha realmente alma de Advogado se vai tornando num generalista...

⁽⁷⁾ e talvez não seja por acaso que foram sobretudo os jovens com quem tive ocasião de contactar que mais claramente defenderam a via da especialização profissional como uma solução a privilegiar.

“à antiga” e um contrato feito por um especialista em “fusões e aquisições”; ou a diferença entre o ainda tradicional método do Advogado que sozinho prepara todo o processo judicial desde a primeira reunião com o Cliente até ao recurso para o STJ (ou o Tribunal Constitucional, para já não falar o recurso aos tribunais europeus) e as equipas de profissionais que entre a parte escrita, a audiência e os recursos, se vão especializando no que sabem fazer melhor.

A especialização deve ser feita de forma prudente e gradual, talvez começando pela criação de especialistas em áreas como o Direito Fiscal, o Direito da Propriedade Intelectual, o Direito do Mercado de Capitais, o Direito Administrativo e o Direito do Território (Arrendamento, Habitação, Urbanismo), em que a pressão tem levado a que actividades jurídicas destas áreas estejam cada vez mais a ser desenvolvidas por sociedades comerciais (ou sociedade civis profissionais, que não de Advogados) e tantas vezes por quem nem sequer é licenciado em Direito.

Uma quinta proposta pode ser apresentada. Como já se viu mais atrás, a Ordem dos Advogados não se pode “defender” do “problema” de que trata este Relatório porque aos Advogados incumbe assegurar o acesso ao Direito. Daí resulta que a nossa profissão tem poderes e deveres publicísticos, que por certo tornariam muito complexo e eventualmente ferida de inconstitucionalidade, uma solução que, sem mais, fechasse a actividade profissional a quem pretendesse ser Advogado. Nunca os Advogados quiseram abdicar desses deveres públicos e, assim, ao longo de gerações, o melhor que soubemos e pudemos, fomos garantindo de forma quase gratuita que ninguém ficasse sem um defensor quando atacado ou que nenhum interesse legítimo deixasse de ser exercido por falta de capacidade económica do seu titular.

Mas não só do dever de assegurar o acesso ao Direito se trata. Também os Advogados têm o dever jurídico de garantir a consulta jurídica e a prática de actos de procuradoria de forma regular e profissional, cometendo-lhes a Lei tal dever de forma exclusiva e com a protecção — que é dos Clientes/consumidores e não dos Advogados — da ameaça de sanções cíveis, administrativas e penais para os prevaricadores.

A resposta do Estado Português a esta disponibilidade de gerações foi a habitual dos poderosos que, quando se convencem de que já está adquirido o que desejam, tendem a desvalorizar o que recebem. O Estado, através da mudança dos regimes e dos governos, vem-se recusando a pagar de uma forma condigna ou pelo menos minimamente decente aos Advogados que vão assegurando o dever constitucional do acesso ao Direito; e, por omissão e indiferença, o Estado tem permitido que, desde a mais pequena aldeia à grande metrópole, a procuradoria ilícita ocorra de forma totalmente impune, quer os prevaricadores sejam pequenos negócios de vão de escada, quer sejam verdadeiras multinacionais da consultoria ou gabinetes que têm ao seu serviço Advogados, com o trabalho assalariado dos quais (mas tantas vezes também de pessoas que nem licenciados em Direito são), vendem consulta e serviços jurídicos.

Por isso uma das soluções para assegurar saídas profissionais para juristas — e de um modo que até permitirá o aumento do número de Advogados a praticar com dignidade e independência a profissão — é que o Estado assine com a Ordem dos Advogados uma Convenção para o Acesso ao Direito (a qual na altura da redacção deste Relatório parece estar louvavelmente eminente), nos termos das quais o serviço público que os Advogados realizam seja remunerado como o é o dos médicos, para não dar mais que um exemplo, sem dúvida que expressivo. Se o Estado entende que os cuidados de Justiça são, como os de Saúde, tão essenciais que foram constitucionalmente transformados em elemento relevante do contrato social, então deve pagar por isso.

E uma outra solução correspondente é que faça respeitar as leis que proíbem a procuradoria ilícita, pois desse modo muitos Advogados passariam a poder dedicar-se a actividades que, se desempenhadas por quem não esteja habilitado, enquadrado e fiscalizado, podem ser altamente prejudiciais para os interesses dos consumidores que numa escritura mal feita ou mal registada podem perder todas as poupanças de várias gerações. Também aqui se justifica recordar que o Estado só a Engenheiros permite que assinem certos projectos e sem uma assinatura legal nunca será possível executá-los em construção. Nisto não pode haver compromisso: o Estado não pode exigir deveres e aceitar a concorrên-

cia desleal e os riscos para os consumidores de que actividades de dignidade constitucionalmente reguladas sejam desenvolvidas sem regras.

Uma sexta proposta que não está nas mãos da Ordem dos Advogados resolver, mas seguramente que está em nosso poder ajudar a solucionar, é apostar decididamente na melhoria do funcionamento e eficácia do sistema judicial. Ao contrário do que alguns, com responsabilidades e por isso mais levemente, por vezes afirmam, os atrasos na Justiça penalizam fortemente os Advogados, tantas vezes anos a fio à espera que no final de um processo que deveria durar meses possam apresentar a sua conta de honorários; ou obrigados a propor, por mero realismo, aos Clientes soluções compromissórias que não permitem alcançar a Justiça ou compor correctamente os interesses, desse modo se prejudicando em sucesso profissional, experiência, valor de honorários e, acima de tudo, em propensão dos Clientes e defender os seus interesses legítimos por via judicial, o que acaba por acarretar menos trabalho profissional para os Advogados. Dê-se a volta que se der, o patrocínio forense será sempre um exclusivo de Advogados, ao passo que a negociação extra-judicial ou a desistência, mediante certas compensações, de exercer direitos é um território mais propício a outras profissões. Melhorar o funcionamento do sistema judicial seria pois aumentar o número de horas de trabalho de Advogados, porque mais questões relevantes chegariam aos tribunais e neles seriam resolvidas, como deve ser.

Mas ainda que os defensores da teoria que os atrasos da Justiça interessam aos Advogados tivessem razão, ainda assim a melhoria do funcionamento do sistema judicial seria benéfica para aumentar as saídas profissionais de juristas. A tese, peregrina, baseia-se no pressuposto de que se os tribunais funcionassem melhor, então os Advogados não conseguiriam dar saída aos inúmeros processos que acompanham, sendo obrigados a abandonar alguns ou a prejudicar os interesses dos Clientes com defesas menos rigorosas ou pior preparadas. Ora se assim fosse, ou ainda que assim seja em algum caso pontual, a melhoria do sistema judicial seria um estímulo decisivo para a modernização da profissão e para a criação de condições propícias a que mais Advogados dessem o passo arriscado mas ambicionado da profissão liberal total-

mente independente de contratos de trabalho. Quem tivesse assuntos excessivos por certo que chamaria para o seu lado outros Colegas, provavelmente mais novos, com os quais trabalharia em equipa, como vai acontecendo cada vez mais nas sociedades de Advogados.

Mas uma das principais formas do Estado Português conseguir cumprir os seus deveres constitucionais nesta matéria e ao mesmo tempo melhorar de forma clara o Estado da Justiça é aplicar métodos adequados de gestão profissional ao sistema judicial. E ao fazê-lo, como se perceberá melhor de seguida, o Estado criará um número elevado de oportunidades profissionais para jovens licenciados em Direito, contribuindo assim para a criação de saídas alternativas à Advocacia.

A vida moderna é cada vez mais caracterizada pelo trabalho em equipa e pela divisão de tarefas em função de vários critérios como sejam o da especialização ou o da rentabilização adequada dos recursos. O mundo judicial, de um modo geral, continua isolado dessa tendência universal. De facto, cada vez mais os processos judiciais são mais sofisticados, são preparados por Advogados cada vez mais especializados, exigem acesso a informação jurídica crescentemente disponível mas por isso mesmo cada vez mais difícil de recolher de forma exaustiva. Ora, perante esta realidade, o Magistrado que vai ter de julgar continua a trabalhar sozinho: tem de fazer a pesquisa da doutrina e da jurisprudência, tem de estudar o que descobriu, tem de reflectir e tem de escrever e, sobretudo, formar a sua convicção. Para já não falar que mesmo os mais simples e burocráticos despachos lhe competem e lhe fazem perder horas/ano em número muito elevado.

O Juiz é um julgador e a formação de um julgador é um trabalho lento, caro e beneditino. Um sistema judicial que julgue bem e sem atrasos é um dos pilares estruturantes do Estado de Direito. Por estas razões, a utilização do tempo disponível de um Juiz deve ser feita de um modo que lhe permita concentrar-se na tarefa de julgar e não em outras tarefas instrumentais, preparatórias, importantes mas secundárias. O que seria sensato, por isso, era que os Juizes tivessem forma de organizar o seu trabalho de um modo tal que o seu tempo fosse sobretudo aplicado nas tarefas nobres e não disperso por tarefas menores. Entre outras, por certo também

admissíveis, uma solução seria colocar nos tribunais alguns juristas que tivessem como missão fazer a pesquisa doutrinal e jurisprudencial, organizar a informação, preparar resumos do que decorre nas audiências, preparar em minuta textos para decisões menos importantes ou para os relatórios das sentenças na parte jurídica.

É cada vez mais deste modo que trabalham os Advogados, pelo menos em sociedades de Advogados. É certo que assim se perde alguma qualidade, na medida em que um Juiz (ou um Advogado) com tempo faria seguramente melhor trabalho do que um jurista/Advogado mais jovem e inexperiente. A questão, no entanto, está mal colocada. De facto, como estão as coisas, se os Advogados podem preferir trabalhar para menos Clientes e sozinhos — preservando desse modo uma opção de qualidade e de controlo pessoal total —, os Juízes não podem deixar de julgar tudo o que lhes aparece para tal efeito. Como não têm tempo para pesquisar, estudar, reflectir, decidir e escrever, acabam por sacrificar algumas das tarefas e o resultado acaba por ser pior ou mais lento do que seria se tivessem quem os ajudasse.

Não se trata aqui de criar uma nova carreira de assessores ou auditores de Justiça, ou de aumentar a dimensão da existente. Trata-se, tão somente, de admitir por via legal a contratação por períodos de um ou dois anos de juristas para tribunais (podendo e devendo aliás trabalhar em “pool” e com relativa especialização, sobretudo nos meios urbanos com mais juízos e/ou tribunais), em que nenhum vínculo estará assegurado, que não seja o direito de virem a ingressar na formação do CEJ, ou alguma maior facilidade para entrarem no estágio para Advogados, podendo eventualmente ser dispensados em alguma medida de parte escolar do estágio, se esta for de manter.

Uma outra medida pode ser tomada pelo Estado Português, a qual funcionará como um factor muito relevante para o fim a que se destina este Relatório. Trata-se de o Estado (neste conceito se incluindo as autarquias locais e quaisquer outras estruturas de descentralização ou desconcentração, regionalizada ou outra, da Administração Pública) passar a dar uma preferência em concursos públicos para a contratação de quadros ao facto do concorrente ser licenciado em Direito. É certo que muitas vezes é dada preferência

a Licenciados, o que manifestamente inclui os licenciados em Direito. E é certo também que esta preferência sugerida não pode ser pensada como um privilégio que o interesse público (e a própria legalidade) não admitiriam.

Mas o facto é que para certas funções — que não apenas as que exigem a formação jurídica, como é o caso dos Serviços que estão encarregados da dar apoio jurídico à administração pública, a carreira de Oficiais de Justiça ou a de Ajudantes de Notário e Conservador — a formação específica do licenciado em Direito, sobretudo se surgirem cursos especialmente virados para tais áreas, é um factor que vai permitir um mais adequado respeito dos ditames do interesse público, em especial em tempos como os nossos em que a regulamentação das actividades é cada vez mais intensa. Para apenas dar alguns exemplos pontuais, funções de direcção em entidades como os Centros Regionais de Segurança Social, as Administrações de Saúde, o ICP, a Comissão de Alvarás e tantas outras, seriam seguramente melhor concretizadas por juristas do que por licenciados em outras áreas científicas.

Como mero exemplo, continua a acontecer que a generalidade dos processos disciplinares na administração pública não são feitos por Juristas e a preparação da generalidade dos despachos autárquicos não passam pelos olhos (e ainda menos pelas mãos) dos pequenos e tantas vezes incompletos departamentos jurídicos das autarquias locais. A quantidade de empregos para Juristas que um esforço neste sentido iria criar é evidente. E com certeza que a qualidade, a rapidez e o rigor das decisões aumentaria também, com manifesta vantagem para os cidadãos.

Uma nova forma de aumentar o trabalho disponível para Advogados é retirar à Magistratura do Ministério Público certo tipo de patrocínios, até obrigatórios em alguns casos, que melhor seriam desempenhados por Advogados: melhor, por razões ideológico-constitucionais, pois é a profissionais independentes e não a uma magistratura hierarquizada que mais adequadamente compete a defesa de interesses, seja qual for a sua relevância; melhor, porque em termos gerais não posso sequer admitir que o patrocínio feito por Advogado não seja tecnicamente mais competente do que o que seja entregue a uma Magistratura, que por definição tende a compor interesses e não apenas a defendê-los.

Para dar apenas um exemplo, mais de 60% dos processos existentes em tribunais de Trabalho são patrocinados pelo Ministério Público, assim como em outras áreas de jurisdição especial, como os Tribunais de Família, ocorrem situações idênticas. É certo que, muitas vezes, tal patrocínio resulta da falta de condições financeiras das pessoas que necessitam de protecção ou do facto do sistema jurídico desejar que certos interesses sejam protegidos mesmo se os seus titulares concretos não estiverem especialmente motivados para tal. Mas aí do que se trata é, de novo, de assegurar o Acesso ao Direito e de criar instrumentos jurídico-processuais (do tipo das chamadas “acções populares” ou outros) que permitam garantir a acção processual de interesses difusos ou genéricos.

Para terminar — “last but not the least” — convirá abordar o tema porventura mais polémico, mas sem o qual todas as soluções parcelares se revelarão insuficientes ou inúteis. Trata-se da questão da limitação de entrada na Ordem dos Advogados ou dos conditionalismos que a possam rodear. Já se viu que deste Relatório não sairá a proposta de “*numerus clausus*” para a nossa profissão. Mas também já atrás se escreveu que daí não é legítimo concluir que seja viável ou razoável esperar que possam ser Advogados todos os que o desejam e, entre os que nem desejam, todos os que não encontram outra saída profissional adequada.

É que, confrontado com o “*numerus clausus*” das outras tradicionais saídas profissionais ⁽⁸⁾, o jovem licenciado vai naturalmente tentar ser Advogado, ainda que não tencione vir alguma vez a exercer, ou que só pense nisso como última hipótese não desejada. Do que se trata é de obter uma carteira profissional “à falta de melhor”. Essa pressão é inconveniente para a Ordem dos Advogados por um número elevado de razões, a seguir explicitadas de forma sumária.

Realmente, candidatos em quantidade excessiva colocam nas estruturas de formação — incluindo a formação em escritórios —

⁽⁸⁾ que um interessante documento editado pela Associação Académica da Faculdade de Direito — o “Guia das Saídas Profissionais”, — no passado ano, restringe à Advocacia, Magistraturas, Diplomacia, Conservadores e Notários, Inspectores Criminais e Solicitoria, todas elas excepto a primeira e a última com apertado limite de entradas anual.

uma carga que inevitavelmente vai afectar a qualidade e eficiência do sistema. E, tornando a selecção mais indispensável, vão criar mal-estar que em parte poderia ser evitado, visto que muitos dos estagiários que encontram oportunidades de estágio bem organizado desistem de advogar, tapando a possibilidade a outros que não desistiriam e que — por vezes apenas por falta de contactos — ficam fora dessa vantagem. Em grande número, aqueles “Advogados sem Vocação” acabam por obter a sua carteira profissional, e vão exercendo a Advocacia como segunda ou terceira profissão, em fins de tarde ou esporadicamente, e desse modo aumentando a oferta em termos que dificulta a sobrevivência de muitos Advogados que da profissão fazem, sabe Deus com que sacrifícios, a sua vida.

Esta evolução pode ter como efeito perverso que a prazo a profissão como actividade liberal e tendencialmente exclusiva se descaracterize e com isso se processem evoluções socio-psicológicas que desvirtuem a nossa Ordem. É facto que, por enquanto, ainda não há sinais preocupantes de que assim seja, mas o futuro a este nível traz ventos que auguram motivos de pessimismo. E mostra a sabedoria ancestral que é melhor atalhar um problema do que tentar resolvê-la quando já está a perturbar a realidade social.

A isto acresce que na prática não será possível viabilizar grande parte das soluções alternativas à Advocacia que se sugerem neste Relatório se algumas dificuldades não gerarem uma tendência para se abrirem pistas concretas para outras profissões jurídicas. Também é inviável desviar caudais se algumas barreiras não criarem limites à lógica natural do sistema que conduz as águas numa certa direcção e não noutras.

Tenho para mim que este problema pode ter uma resposta diversificada, com várias medidas que no conjunto podem inter-agir positivamente. Penso que é o caso de um aumento das situações de incompatibilidade e de impedimentos ao exercício do mandato. A este nível uma base de trabalho que considero razoável é o projecto de novos Estatutos da Ordem, actualmente em discussão na classe, de que na minha qualidade de membro do Conselho Geral na altura fui um dos co-autores, tendo estado especialmente interessado nesta área. Estas limitações (que se justificam sobretudo por razões deontológicas e de defesa da Profissão) podem

funcionar como mecanismo de limitação, na medida em que dão o sinal de que não será tão fácil conciliar a Advocacia com outras profissões mais seguras ou na média mais rentáveis, afastando alguns e impedindo outros.

Outra medida poderá ser o aumento do valor das quotas a pagar à Ordem (a ponderar em função do rendimento de cada Advogado) com a simultânea negociação com o Governo de mecanismos que compensem os que efectivamente fazem da Profissão a actividade principal, nomeadamente através de vantagens fiscais para os Advogados resultante de um fundo de reforma criado pela Ordem com o produto desse aumento do valor das quotas. A teoria que está subjacente a esta proposta é a de quem faz da Advocacia profissão exclusiva ou principal teria vantagens relativas e os que apenas a exercem esporadicamente inconvenientes relativos. Esta proposta deveria, como é evidente, ponderar o início da carreira e as dificuldades específicas que a caracterizam, assim como a realidade da Advocacia em pré-reforma, e vale mais como sugestão de enfrentamento do problema do que como medida concreta.

Mais estruturante seria uma medida que obrigasse os candidatos à Advocacia a realizarem um estágio mais rigoroso, embora menos orientado para a averiguação de conhecimentos científicos que foram ou deviam ter sido obtidos nas Universidades. Aqui entronca a proposta sobre a análise das Faculdades de Direito e dos seus curricula que mais atrás foi avançada. Em todo o caso, para ser Advogado, o jovem licenciado deveria ser obrigado a passar por estágios profissionalizantes, em que sequencialmente fosse obrigado a obter formação em Tribunais Cíveis e Criminais ou Administrativos, em áreas de registos e notariado, em matérias contratuais e na consulta jurídica, para além como é óbvio da decisiva Deontologia. O estágio deveria ter provas de selecção rigorosa e criteriosamente orientadas à descoberta da aplicação na prática dos conhecimentos científicos obtidos no ensino universitário, ou incluir a averiguação dos conhecimentos científicos se os licenciados forem oriundos de Faculdades não reconhecidas pela Ordem.

O estágio tenderia a ser mais longo, podendo ser remunerado na fase de preparação em sectores ligados à Administração Pública, pois algum apoio iriam dar na concretização de tarefas de

interesse para o Estado. Os contactos que tive ocasião de fazer com jovens Advogados confirmaram-me na minha convicção de que aceitariam ou teriam aceitado de bom grado um estágio mais complexo e longo, desde que a consequência fosse uma melhor preparação para a vida activa e fosse remunerada a sua actividade.

Também na fase do estágio que é integrada na vida profissional activa em escritório de Advogados, deveria existir remuneração, neste caso existindo um programa de apoios com verbas da formação profissional para o efeito. É certo que a tendência actual já é para a remuneração dos estagiários como um custo dos escritórios, como estou em crer que — pelo menos em Lisboa, zona que melhor conheço — está cada vez mais a acontecer. Mas não parece justo que o Estado não participe em tal formação.

A extensão da duração do período de estágio (à semelhança do que acontece na Alemanha e em França, para dar apenas dois exemplos), para além de aumentar a formação indispensável dos futuros Advogados, iria provocar um natural afastamento dos que não têm vocação e só “à falta de melhor” optam por tentar obter a carteira profissional de Advogado. E a passagem por serviços em que se precisa de Juristas e não tanto de Advogados poderia contribuir para despertar algumas vocações alternativas.

Assim, creio chegada a altura de resumir em conclusões as propostas que atrás, de forma mais ou menos detalhada, fui apresentando:

1. A solução do problema da pressão que o número elevado de licenciados em Direito está a criar sobre a Ordem dos Advogados não deve ser consistir na criação de um sistema de “*numerus clausus*” para a entrada na profissão de Advogado de novos licenciados em Direito, mas a recusa dessa solução não significa nem pode significar que seja possível continuar a aceitar o actual estado de coisas e a sua crescente degradação nesta matéria.
2. O Estado deve tomar uma decisão, através de uma Resolução do Conselho de Ministros, de não autorizar em caso algum a abertura de novas Faculdades de Direito ou de Extensões Universitárias das existentes, durante 5 anos.

3. O Estado deve legislar no sentido de que a abertura no futuro de qualquer destas unidades de ensino só pode ser feita mediante parecer favorável do Conselho Geral da Ordem dos Advogados (e, por certo, também dos Conselhos Superiores da Magistratura e outros relativos a profissões jurídicas tradicionais).
4. O Governo deve determinar o número máximo de Alunos que pode ser admitido em cada uma das Faculdades de Direito existentes e determinar também uma relação mínima entre Professores e Alunos, tomando em consideração também o grau académico dos Professores que compõem o corpo docente de cada Faculdade.
5. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, pedindo para tal a colaboração de Magistrados, Jurisconsultos e outros Juristas qualificados, deve iniciar um programa sistemático de análise e acompanhamento dos currícula das Faculdades de Direito, em diálogo com estas instituições, e tendo em vista aferir se o ensino ministrado assegura as exigentes condições mínimas para que a Ordem dos Advogados possa pressupor que os licenciados oriundos de cada uma das Faculdades devem ser considerados como tendo obtido uma formação que assegure as condições mínimas para serem Advogados.
6. Este programa de análise é também de acompanhamento, no sentido de que deve ser mantido, não apenas para em cada ano confirmar se não houve alteração relevante, para melhor ou para pior, como também para favorecer a assinatura de protocolos especiais com as Faculdades que os desejem, com base nos quais se poderá adaptar ainda mais os currícula às necessidades da profissão de Advogado no Mundo Moderno.
7. O Ministério da Educação, no âmbito do regime criado pela Lei 38/94, deve criar mecanismos rigorosos e imparciais de avaliação do nível científico das Faculdades de Direito existentes, devendo esse trabalho ser apoiado pelos órgãos representativos das profissões jurídicas, como é o caso do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, para com urgência determinar quais as

Faculdades de Direito que respondem às exigências mínimas elevadas que se espera de ensino superior, retirando alvarás a Faculdades ou propondo soluções de reconversão se e quando tal se revelar necessário.

8. Como resultado dos processos de análise e de avaliação mencionados ou por opção das próprias Universidades, deve ser incentivada a criação de cursos de Direito que não estejam orientados para a formação de Advogados e Magistrados, mas para outras profissões jurídicas existentes ou a criar, não dando a licenciatura em tais Faculdades acesso ao estágio para Advogado, sem a realização de exames de grau elevado de exigência e provavelmente com nível de pós-graduação.
9. A Ordem dos Advogados deve iniciar — de uma forma gradual e prudente — um programa de criação de Colégios de Especialidades na Advocacia, devendo este programa ter em vista também a circunstância de assim se criarem valências em que Advogados possam estar no mercado de trabalho em sectores de que estão a ser gradualmente afastados por outras profissões, devido precisamente à falta de especialização invocável.
10. Deve ser criada ou desenvolvida uma Convenção sobre o Acesso ao Direito, pela qual o Estado acorde com a Ordem dos Advogados as formas de garantir realmente que este direito constitucionalizado possa ser efectivamente assegurado pela Profissão, em condições de dignidade e de remuneração adequadas e, sobretudo, de tal modo que os cidadãos vejam os seus direitos e interesses protegidos, mesmo que não tenham meios financeiros suficientes para tal.
11. O titular da acção penal (e o legislador, se for caso disso por meio de normas interpretativas) deve actuar de forma a que seja efectivamente punida de forma sistemática e exemplar a procuradoria ilícita, assegurando-se que os direitos dos consumidores não sejam preteridos e prejudicados e que a concorrência desleal e ilegal de profissões não jurídicas aos Advogados não seja tolerada.

12. Devem ser continuados e reforçados os esforços para melhorar o funcionamento dos tribunais e criadas condições acrescidas para a aceleração do tempo das decisões processuais, designadamente e no que a saídas profissionais para juristas interessa, pela criação nos tribunais de departamentos constituídos por juristas tendencialmente especializados, que colaborem com os Juizes na pesquisa e preparação de dossiers sobre a doutrina e jurisprudência relevantes para as decisões concretas e em tarefas instrumentais que libertem os Juizes para que se concentrem sobretudo na eminente tarefa de julgar.
13. Os juristas colocados em departamentos de investigação nos tribunais deveriam beneficiar de uma prioridade no acesso às carreiras das Magistraturas, tornando-se assim a passagem por tais departamentos um processo vestibular, com a vantagem acrescida de que a formação de Juizes — assim com alguns anos mais de experiência — se poderia fazer com uma base mais sólida de preparação.
14. O Estado Português deve ter como política a criação de uma preferência para licenciados em Direito (cada vez mais oriundos de Faculdades especializadas na criação de Juristas para a Administração Pública) em concursos públicos de entrada ou de promoção em carreiras, sempre que a preparação jurídica possa ser considerada como adequada ao melhor serviço do interesse público.
15. Deve ser retirado aos Magistrados do Ministério Público o patrocínio de certas causas que em regra patrocinam — algumas vezes em clara situação de conflito de interesses com a sua posição de Advogados do Estado — desse modo se criando condições (eventualmente no âmbito da reestruturação em curso do Acesso ao Direito) para que Advogados possam passar a tratar de forma sistemática desse tipo de processos.
16. Deve ser actualizado e tornado mais exigente o actual regime de incompatibilidades e de impedimentos no âmbito da profissão de Advogado, com isso se criando melhores condições para que mais jovens Advogados

- apostem na profissão liberal ou, em alternativa, se orientem para outras profissões.
17. A Ordem deve estudar, com a prudência e o gradualismo indispensáveis, mecanismos relacionados com o valor das quotas pagas à Ordem e à afectação, com benefícios fiscais, de parte do eventual aumento à criação de um Fundo de Reforma, como instrumento de desincentivação de que mantenham apenas formalmente a profissão de Advogado os que optaram por outra profissão principal.
 18. Deve criar-se um sistema de estágio mais rigoroso, mais formativo para a nossa profissão e naturalmente mais longo, em todo o caso menos orientado para a repetição de ensinamentos científicos que devem competir às Faculdades.
 19. O Estágio deve passar a incluir fases profissionalizantes em tribunais e em serviços jurídicos estatais ou autárquicos e com remuneração adequada, que deverá ser existir — com apoios indispensáveis de fundos públicos destinados à formação profissional — mesmo na fase de formação em escritórios de Advogados.
 20. Em conclusão propõe-se que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados se pronuncie sobre a admissibilidade de princípio do conjunto de medidas propostas e, se concluir pela admissibilidade de todas ou algumas, que o trabalho que constitui este Relatório tenha continuidade e que seja possível ao actual Relator — agora com a intervenção mais intensa do Conselho Geral e dos Colegas que pelo Relator foram especialmente convidados (e só por culpa dele não foram chamados a dar o contributo suficiente) — vir a analisar com as estruturas da Ordem e com outras entidades ou instituições interessadas cada uma destas medidas, tendo em vista a possibilidade de as ampliar, corrigir ou aprofundar.